

**RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020-MP/2ºPJDC**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Quintino Farias da Costa Júnior, Promotor de Justiça titular do 2º Cargo da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua/PA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, esposado nos artigos 127, **caput**, e 129, incisos II e III, da Constituição da República c/c artigo 27, inciso II, e parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, artigos 72, **caput**, 77, **caput** e 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, e alterações, artigo 3º, da Resolução nº 164/2017-CNMP, e ainda:

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (**aos quais se incluem as ações e serviços em saúde**), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde configura **um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano**, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

**CONSIDERANDO** que, como explicita o artigo 6.º da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um **conjunto de ações que proporcionam o conhecimento**, a detecção ou **prevenção** de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de

**recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;**

**CONSIDERANDO** que, na forma do artigo 7.º, inciso VII, da Lei 8.080/90, **as ações e serviços públicos de saúde devem ser obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;**

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 8.080/90, em seu artigo 18, preconiza que **à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;**

**CONSIDERANDO** ser atribuição desta Promotoria de Justiça, dentre outras, a **fiscalização dos serviços de saúde**, conforme o artigo 8º, inciso I, “a”, da Resolução 022/2012-CPJ, de 20/09/2012; podendo, no exercício dessa função fiscalizatória, requisitar todas as informações pertinentes aos órgãos relacionados à prestação de serviços de saúde pública e aos responsáveis pela arrecadação de verbas destinadas à saúde;

**CONSIDERANDO** que, nos limites das atribuições desta Promotoria de Justiça, foi instaurado Procedimento Administrativo nº 000282-200/2019, com a finalidade de, no âmbito do Município de Ananindeua/PA, **acompanhar o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI);**

**CONSIDERANDO** o Alerta emitido pela OPAS/OMS em abril/2018, acerca do surto de *Sarampo* ocorrido em 11 países das Américas, dentre os quais o Brasil, e, bem assim, recomendando que sejam **intensificadas as vacinações para viabilizar alta cobertura vacinal e prevenir a introdução e disseminação do vírus do Sarampo**, e ainda,

orienta a implementação de sistema de vigilância suficiente para detectar de forma oportuna quaisquer casos suspeitos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde aponta, como alguns dos **fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal, o desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos Postos/Salas de Vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;**

**CONSIDERANDO** que é imprescindível adoção de **medidas urgentes pela Gestão Pública de Saúde**, na busca por melhores coberturas vacinais, **com estratégias de comunicação e ações de mobilização social**, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra **Sarampo**, os riscos da falta de imunização;

**CONSIDERANDO** a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a importância da atuação do poder público *em saúde preventiva* e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** que, **além da execução da Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo**, são necessárias medidas para intensificar a orientação à população de Ananindeua/PA sobre os riscos da doença, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que

não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco adoecimento dessas crianças;

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 3º, da Resolução nº 164 de 28 de março de 2017, do CNMP, o qual disciplina que “o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas”.

**CONSIDERANDO** ainda que a Resolução nº 007/2019-CPJ, de 06.06.2019, que disciplina a **Recomendação** no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, em seus artigos 52, **caput** e 53 **caput**.

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do órgão de execução subscrito, **RECOMENDA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Senhor Secretário de Saúde o Município de Ananindeua/PA, que, no âmbito de suas atribuições, por meio de seus órgãos: **Realize ampla adesão às campanhas de vacinação, cumprindo, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra o Sarampo** traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde e notadamente,

➡ **Garanta a sala de vacina aberta** durante todo o

horário de funcionamento da unidade. A sala de vacina deve estar sempre à disposição dos usuários. Na impossibilidade de a Unidade de Saúde manter todas as atividades assistenciais, recomenda-se que a sala de vacina seja o último serviço a ser fechado. A equipe da sala de vacinação (enfermagem) deve atuar de forma integrada com os demais profissionais das equipes de saúde, no sentido de evitar as oportunidades perdidas de vacinação.

Sempre que possível, ofertar vacinação na UBS em horários alternativos como almoço, noite e fins de semana;

➡ **Evite barreiras de acesso.** O comprovante de

endereço não deve ser obrigatório para vacinação, basta o cartão do SUS (CNS) para realizar o registro. Se o usuário estiver sem identificação e pertencer a algum grupo prioritário ou de risco devidamente registrado na unidade de saúde, é preferencial que se garanta a vacinação. Realize a vacinação independentemente da estabilidade do sistema de informação;

➡ **Aproveite as oportunidades de vacinação.**

Aproveitar o momento de acolhimento, consultas ou outros procedimentos na unidade de saúde para verificar situação vacinal dos usuários e orientar/encaminhar à sala de vacinação para início ou atualização do esquema vacinal, se necessário. Em visitas/atendimentos domiciliares, aproveite para verificar a situação do cartão de vacinação do usuário, orientando-o quanto à prevenção de doenças por meio da vacinação;

➡ **Monitore a cobertura vacinal.** Identifique as pessoas

que estão com pendências na situação vacinal, por meio da verificação dos Cartões Espelho ou outras ferramentas. Realize busca ativa de usuários faltosos e que possivelmente estarão com o cartão vacinal desatualizado. Desenvolva estratégias comunitárias, reconhecendo populações em vulnerabilidade (migrante, itinerante, pessoas em situação de rua, em privação de liberdade, em quilombolas, entre outros) no seu território e adjacências e atuando preventivamente com ações voltadas a essas populações. Garanta o planejamento de doses necessárias para o alcance das metas de cobertura vacinal na sua comunidade. Avalie o desempenho

obtido das ações de vacinação realizadas na sua Unidade de Saúde e utilize os resultados da avaliação para redirecionar as ações no sentido de alcançar as metas mínimas de cobertura preconizadas;

**➔ Garanta o registro adequado da vacinação. O**

registro de todas as doses de vacinas aplicadas na Atenção Primária à Saúde deve ser realizado tanto no cartão ou caderneta de vacinação do usuário quanto nos sistemas da estratégia e-SUS AB. Na impossibilidade de uso dos sistemas com prontuário eletrônico (por exemplo, em ações de vacinação extramuros), utilize a ficha de vacinação CDS;

**➔ Oriente a população sobre atualização do**

**calendário vacinal.** Promova ações coletivas de educação em saúde com a comunidade, de modo a estimular a promoção da saúde e prevenção de doenças por meio da vacinação. É estratégico conversar com pais e/ou responsáveis pelas crianças e trabalhar em parceria com as escolas;

**➔ Combata qualquer informação falsa (*fake news*)**

**sobre vacinação.** Identifique e dialogue com as famílias resistentes sobre a vacinação, enfatizando a segurança e benefícios (acesse o link para tirar dúvidas sobre fake news: <https://www.saude.gov.br/fakenews>). Se, após a intervenção profissional, a família ainda se mostrar contrária à vacinação, é possível realizar intervenções em parceria com órgãos de outros setores, como CRAS, CREAS e Conselho Tutelar;

**➔ Intensifique as ações de vacinação em situações**

**de surto.** Monitore surtos ativos e construa plano de ação com estratégias

de resposta rápida no enfrentamento à situação. Apoie a equipe da vigilância em saúde nas ações de bloqueios vacinais ou varreduras;

**➔ Promova a disponibilidade e a qualidade das**

**vacinas ofertadas à população.** Planeje o quantitativo de doses necessário e considere população adstrita, grupo-alvo, esquema e estratégias de vacinação. Certifique-se da sua demanda, promova a melhor estratégia de vacinação local. Verifique se há adequado funcionamento da sua sala, monitore e controle continuamente as condições de armazenamento, de modo a preservar a qualidade e a disponibilidade e restringir as perdas das vacinas. Preserve o uso consciente e amplie a confiança da população. Tenha disponíveis as vacinas no tempo certo, em quantidade e qualidade desejáveis. O fornecimento deve ser regular, e o fluxo de distribuição, organizado a fim de evitar e prevenir faltas de vacinas nas unidades;

**➔ Garanta pessoal treinado e habilitado para**

**vacinar,** durante todo o tempo de funcionamento da unidade. Atente-se à atualização das diretrizes do Ministério da Saúde sobre vacinação e identifique as necessidades de qualificação da sua equipe para planejar ações de educação permanente;

Compete ao Município de Ananindeua/PA, caso acolha a presente Recomendação, dar-lhe ampla publicidade, bem como, encaminhar a esta representação ministerial cópia das documentações pertinentes e hábeis a demonstrar as providências adotadas, preferencialmente, por meio eletrônico, a saber: [quintino@mppa.mp.br](mailto:quintino@mppa.mp.br) e [mpananindeua@mppa.mp.br](mailto:mpananindeua@mppa.mp.br), no prazo de 48 horas, a fim de instruir o Procedimento Administrativo nº 000282-200/2019, em trâmite no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Uma vez acolhida, a não observância da presente Recomendação Administrativa, enseja a adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes omissos.

Sem mais para o momento, e na certeza do atendimento imediato da presente Recomendação Ministerial, subscrevo-me.

Ananindeua/PA, na data da assinatura digital.

**QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça